

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0144/2017
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Horizonte e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0032/2017

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/0032/2017)
Constatações:	<p>-Há instalações elétricas inadequadas na área da elevatória de água EEAT-01. -O Quadro do disjuntor na casa de abrigo da elevatória de água EEAT-01 está sem tampa. -Na EEAB-02, existem duas lâmpadas com defeito.</p> <p>-A tubulação de ventilação do reservatório RAP-03 está inadequada. -Na ETE Zumbi, a caixa de inspeção na saída do efluente tratado está sem tampa ou grade de proteção. -Na ETE Dourado, a caixa de inspeção na saída do efluente tratado está sem tampa ou grade de proteção. -Na ETE Zumbi, o poço de sucção das bombas submersíveis está sem tampa.</p> <p>-Há um poço de visita sem tampa na área da elevatória de esgoto EEE Venâncio Raimundo. -A cerca delimitadora da área da ETE Dourado está danificada.</p> <p>-Na ETE Zumbi, o vaso sanitário da casa de apoio do operador está sem caixa de descarga. -As instalações elétricas EECS-02 estão inadequadas. -Não existe porta na casa de abrigo da elevatória de água EEAT-01. -Não existe extintor de incêndio no almoxarifado da CAGECE. -Os registros dos filtros F-10 e F-12 não garantem vedação.</p> <p>-Na ETE Dourado, o reator UASB está desativado.</p> <p>-Nas ETEs Dourado e Zumbi, não existem manuais de operação e manutenção. -Ocorre vazamento na adutora de água bruta entre o flutuante e o reservatório RAP-02. -Existe um registro de descarga com caixa danificada, localizado na Rua Manoel Castro.</p>

Constatações:	<p>-No reservatório RAP-02, existem instalações elétricas inadequadas.</p> <p>-Os filtros F-09 e F-10 não estão identificados.</p> <p>-De acordo com os registros apresentados pela CAGECE, a última limpeza e desinfecção dos reservatórios RAP-02, RAP-03 e REL-01 foi realizada no dia 25/01/2017, portanto, há mais de 06 (seis) meses.</p> <p>-Na área do reservatório RAP-02, existe uma caixa de inspeção com tampa danificada.</p> <p>-O portão da área onde está localizada a casa de abrigo do Quadro de Comando da bomba da EECS-02 está danificado.</p>
Orientação:	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2</p>
Prazo (dias):	<p>120</p>
Fundamento Legal:	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p>
Infrações:	<p>01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de</p>

Constatações:

Fundamento Legal:

água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 18/12/2017	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____